

LEI No 50

### Concede isenção de Impostos

A Camara Municipal de Ipameri, decreta e eu, José da Costa  
nior, Presidente em Exercício, promulgo a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica concedido ao primeiro motorista inscrito no Município, Snr. MARCILIO RAIMUNDO, isenção de impostos e taxas Municipais referentes a automóvel.

Artº 2º - Esta isenção será a partir do exercício de mil  
centos e cinquenta e dois (1.952.-)

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Ipameri, aos 30 de  
Mês de Junho de 1.952.-

**José da Costa Junior - Presidente**

Waldomiro Rodrigues - Secretario

Onoivie of  
 miso requests  
 AZ